

**Portaria n.º 340/2007**

**de 30 de Março**

O Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Administração Interna e de Estado e das Finanças, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Estrutura interna da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária**

1 — A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Unidade de Prevenção Rodoviária;
- b) Unidade de Gestão de Contra-Ordenações.

2 — A estrutura interna da ANSR compreende ainda o Núcleo de Apoio à Gestão e Operações, na dependência directa do presidente da ANSR.

**Artigo 2.º**

**Unidade de Prevenção Rodoviária**

1 — À Unidade de Prevenção Rodoviária, abreviadamente designada por UPR, compete:

- a) Coadjuvar o presidente da ANSR na definição de políticas no domínio do trânsito e da segurança rodoviária;
- b) Proceder à recolha e análise dos dados estatísticos referentes à sinistralidade rodoviária, provenientes das diferentes fontes nacionais e internacionais;
- c) Realizar ou promover a realização de estudos sobre o comportamento dos utentes da via pública;
- d) Estudar e promover acções de sensibilização e de informação dos cidadãos em geral para as questões do trânsito e da segurança rodoviária;
- e) Promover a difusão de informação relativa a situações que afectem a fluidez do trânsito;
- f) Proceder à avaliação dos programas e acções desenvolvidos no domínio da segurança rodoviária;
- g) Elaborar os relatórios de segurança rodoviária e assegurar o acompanhamento regular dos acidentes e da sinistralidade;
- h) Contribuir para a elaboração dos planos nacionais de segurança rodoviária bem como dos documentos estruturantes relacionados com a prevenção rodoviária;
- i) Promover a realização de estudos de legislação rodoviária e propor a sua actualização, bem como a adopção de outras medidas que visem o ordenamento e disciplina do trânsito;
- j) Estudar, propor ou desenvolver iniciativas visando a segurança rodoviária;
- l) Promover estudos e análises de zonas e períodos de maior frequência de acidentes, propondo medidas correctivas a apresentar às entidades responsáveis pelas infra-estruturas rodoviárias e pela fiscalização;

m) Apoiar a actuação do Observatório de Segurança Rodoviária através da execução dos estudos e análises necessários para a sua intervenção;

n) Realizar auditorias de segurança rodoviária e sinalização;

o) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais sobre trânsito e segurança rodoviária;

p) Propor ao presidente da ANSR medidas de uniformização e coordenação da acção fiscalizadora das entidades intervenientes em matéria rodoviária, nomeadamente através da elaboração de propostas de instruções técnicas;

q) Aprovar o uso de equipamentos de controlo e de fiscalização de trânsito.

2 — A UPR é dirigida por um director de unidade, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

**Artigo 3.º**

**Unidade de Gestão de Contra-Ordenações**

1 — A Unidade de Gestão de Contra-Ordenações, abreviadamente designada por UGCO, assegura a gestão do processo contra-ordenacional estradal, na sua componente administrativa, e a coordenação e melhoria contínua global do mesmo.

2 — Compete especificamente à UGCO:

a) Assegurar o registo centralizado dos autos levantados por infracções ao Código da Estrada;

b) Assegurar o arquivo e gestão documental dos processos por contra-ordenações estradais, bem como o acesso, preferencialmente sob forma digitalizada, das entidades envolvidas ao seu conteúdo;

c) Assegurar a identificação e notificação dos arguidos no âmbito dos processos de contra-ordenações;

d) Assegurar o processamento administrativo dos autos de contra-ordenações, incluindo a análise dos processos e a proposta de decisão das sanções a aplicar;

e) Preparar a decisão, designadamente de aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no Código da Estrada e outra legislação aplicável;

f) Apoiar as entidades judiciais na instrução e tramitação dos processos cíveis e criminais com origem em contra-ordenações estradais;

g) Monitorizar, analisar e reportar superiormente os indicadores de desempenho associados à gestão do processo contra-ordenacional;

h) Elaborar e apresentar ao presidente da ANSR propostas de instruções técnicas e recomendações para as entidades fiscalizadoras e judiciais no sentido de maximizar a eficiência do processo e garantir os seus objectivos disciplinadores;

i) Emitir instruções e esclarecimentos para os agentes das entidades fiscalizadoras que exerçam funções de atendimento e inquirição de testemunhas no âmbito de processos de contra-ordenação e coordenar o atendimento directo aos cidadãos no âmbito dos mesmos processos;

j) Assegurar a cobrança e a distribuição das receitas provenientes das coimas impostas, de acordo com as regras fixadas.

3 — A UGCO é dirigida por um director de unidade, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

## Artigo 4.º

## Núcleo de Apoio à Gestão e Operações

1 — Ao Núcleo de Apoio à Gestão e Operações, abreviadamente designado por NAGO, compete assegurar a ligação entre a ANSR e a Secretaria-Geral e demais organismos centrais do Ministério da Administração Interna, no que se refere a funções de suporte administrativo e de suporte técnico, nas seguintes áreas:

- a) Gestão financeira e logística;
- b) Gestão de recursos humanos;
- c) Informática;
- d) Equipamentos, instalações e serviços administrativos;
- e) Planeamento e relações internacionais;
- f) Apoio jurídico;
- g) Atendimento e esclarecimento não presencial aos cidadãos.

2 — Ao NAGO são afectos, pela Secretaria-Geral, os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das competências identificadas no número anterior.

## Artigo 5.º

## Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 29 de Março de 2007.

O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

## Portaria n.º 341/2007

de 30 de Março

O Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral de Administração Interna. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Administração Interna e de Estado e das Finanças, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Estrutura interna da Direcção-Geral de Administração Interna

1 — A Direcção-Geral de Administração Interna (DGAI) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços de Planeamento Estratégico;
- b) Direcção de Serviços de Política Legislativa e Assuntos Jurídicos;
- c) Direcção de Serviços de Relações Internacionais e Cooperação;
- d) Direcção de Serviços de Assuntos Europeus;
- e) Direcção de Serviços Jurídicos e de Estudos Eleitorais;

f) Direcção de Serviços de Apoio ao Recenseamento e Processo Eleitoral.

2 — A estrutura interna da DGAI compreende ainda o Núcleo de Apoio Administrativo, na dependência directa do director-geral.

## Artigo 2.º

## Direcção de Serviços de Planeamento Estratégico

À Direcção de Serviços de Planeamento Estratégico, abreviadamente designada por DPE, compete:

a) Desenvolver modelos de análise e planificação que permitam prever e acompanhar o impacte das alterações sociais, económicas e normativas na caracterização do ambiente social em que operam os diversos serviços do sistema de segurança interna;

b) Estudar a relação no espaço entre os fenómenos anti-sociais e a desconcentração das forças e serviços de segurança e propor as medidas organizativas adequadas à optimização daqueles rácios;

c) Preparar, em colaboração com os serviços e organismos interessados, os planos e programas de investimento;

d) Estudar formas de aperfeiçoamento das técnicas de planificação na gestão administrativa e promover o progressivo incremento da sua utilização pelos serviços do Ministério da Administração Interna (MAI);

e) Promover e apoiar os trabalhos de consulta mútua em matéria de planeamento dos serviços do Ministério e, em especial, das forças de segurança;

f) Assegurar as actividades relativas aos sistemas de avaliação de serviços no âmbito do Ministério, visando o seu desenvolvimento, coordenação e controlo, e apoiar o exercício das demais competências fixadas na lei sobre esta matéria.

## Artigo 3.º

## Direcção de Serviços de Política Legislativa e Assuntos Jurídicos

À Direcção de Serviços de Política Legislativa e Assuntos Jurídicos, abreviadamente designada por DPL, compete:

a) Recolher e tratar a informação necessária à elaboração de diplomas normativos no âmbito do Ministério;

b) Elaborar e colaborar na elaboração de diplomas legislativos, incluindo os relativos à transposição de directivas comunitárias, designadamente através do estudo do impacte das respectivas normas;

c) Acompanhar a execução de diplomas normativos, designadamente através da análise dos efeitos da sua entrada em vigor na ordem jurídica e no plano social;

d) Elaborar estudos gerais de política legislativa e do correspondente enquadramento;

e) Recolher, tratar e difundir informação jurídica de direito nacional, estrangeiro e internacional com interesse para a administração interna;

f) Recolher e estudar normas ou recomendações emanadas das referidas instâncias internacionais às quais o Estado Português pretenda vincular-se e acompanhar a sua integração na ordem jurídica interna;

g) Acompanhar o contencioso internacional na área do Ministério, assegurando, quando determinado, a representação de Portugal junto das instâncias jurisdicionais internacionais;